

SOCIEDADE DE AMPARO FRATERO CASA DO CAMINHO - SAFRATER


CNPJ 47.334.578/0001-48

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

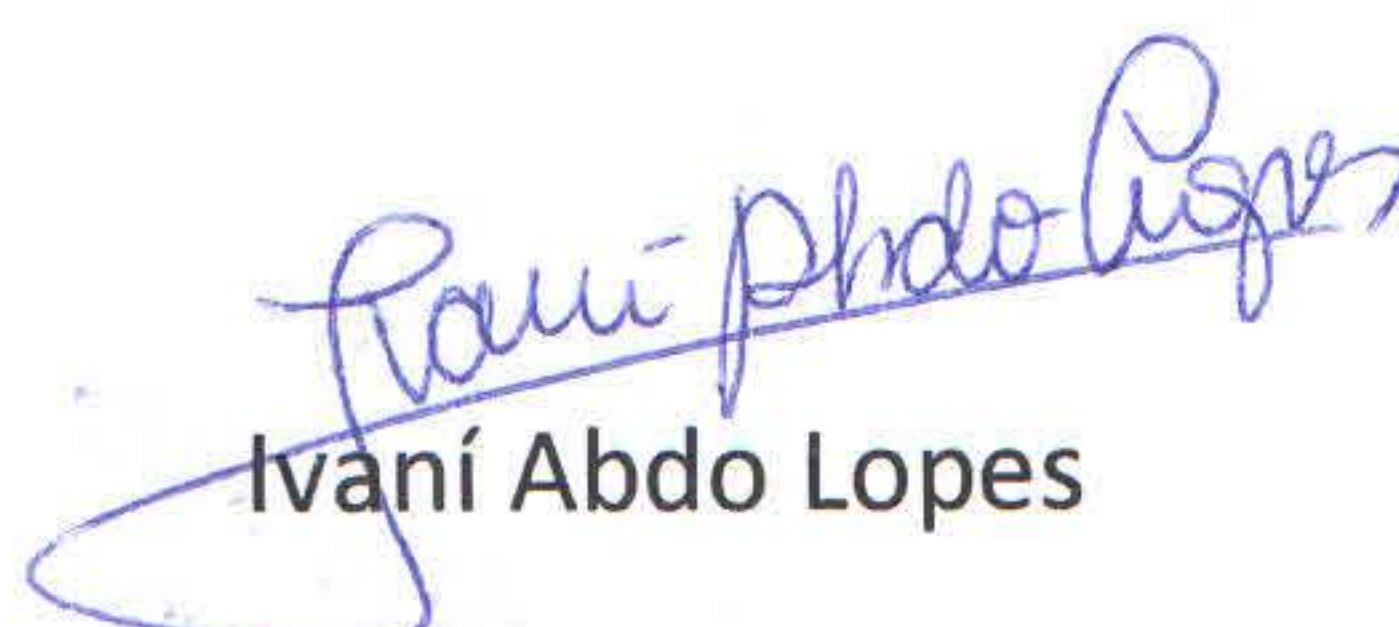
REALIZADA EM 12.03.2018



Aos 12 dias do mês de março de 2018, em sua sede administrativa, na Rua Estado de Israel, n.º 59, Vila Clementino, nesta Capital de São Paulo, realizou-se, em conformidade com o disposto no Art. 12, inciso II e Art. 50 do Estatuto vigente, a Assembleia Geral Extraordinária, nos moldes da Lei n.º 10.406/02. Procedida à verificação da existência do *quorum*, previsto no Art. 16 do Estatuto, instalou-se a assembléia em segunda chamada, às 20h00minhoras, com a presença de Conselheiros e Associados em número de 18 participantes votantes, constantes da lista de presença que passa a integrar a ata. Abertos os trabalhos, em que indicada à presidência da sessão a Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal, Francisca Rosa Piazza, a qual convidou a mim, Ivaní Abdo Lopes, para secretariá-la, seguiu-se a prece inicial pelo associado Régis Lang. Efetuada a Leitura do Edital de Convocação pela Presidente da Assembleia, passou-se à **ORDEM DO DIA**: Apreciar e Homologar as alterações no Estatuto Social da Safrater, necessárias para adequá-lo ao Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Terceiro Setor, Lei 13.019/2014) já deliberado e aprovado pelo Conselho Deliberativo Fiscal. Em seguida, tomando a palavra, a Sra. Presidente da Assembleia fez esclarecimentos aos presentes, inclusive no sentido de que a proposta de alteração estatutária referida fora aprovada pelo Conselho Deliberativo Fiscal em reunião realizada em 09 de março de 2018. O Sr. Presidente da Sociedade de Amparo Fraternal Casa do Caminho - SAFRATER, Sr. Daniel Martins Sanchez, efetuou outros esclarecimentos a respeito da proposta de alteração dos Estatutos. Em seqüência, passou-se à votação da proposta de alteração dos Estatutos da SAFRATER, a qual foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Ato contínuo foi proferida a Prece de encerramento pelo associado Sr. Carlos Tubertini. Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente encerrou a Assembleia, que vai assinada por ela, que a presidiu, por mim, que a secretariei e pelo presidente da entidade.


Francisca Rosa Piazza

Presidente da Assembleia


Ivaní Abdo Lopes

Secretária da Assembleia


Daniel Martins Sanchez

Presidente da Sociedade de Amparo Fraternal Casa do Caminho - SAFRATER

**SOCIEDADE DE AMPARO FRATERO CASA DO CAMINHO – SAFRATER
CNPJ 43.897.560/0001-01**



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Sociedade de Amparo Fraternal Casa do Caminho - SAFRATER, neste ato também designada simplesmente SAFRATER, fundada em 29 de julho de 1972 pelo Grupo Espírita Casa do Caminho ao qual é filiada, com seus atos constitutivos registrados no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital sob o nº 28.490, em 27.02.1973 e alterações posteriores, sendo a última registrada sob o nº 375.844 em 31.05.2011 é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A SAFRATER tem sede e foro na Rua Estado de Israel, nº 59, CEP 04022-00, Vila Clementino - São Paulo/SP e os seguintes estabelecimentos filiais:

- I. **Creche (CEI) Tiãozinho** na Rua Jorge Rubens Neiva Camargo, 56, CEP 04337-090, Americanópolis - São Paulo/SP – CNPJ 43.897.560/0002-84;
- II. **Centro para Crianças de 06 a 12 anos e Centro para Adolescentes de 12 a 15 anos-CCA - Tiãozinho** na Rua Jorge Rubens Neiva Camargo, 114/122, CEP 04337-090 – Americanópolis - São Paulo/SP – CNPJ 43.897.560/0003-65; e
- III. **Centro Educacional e Profissionalizante Casa do Caminho** na Rua Guassatungas, 222, CEP 04330-010, Vila Campestre - São Paulo/SP – CNPJ 43.897.560/0004-46.

Art. 3º A SAFRATER tem por objetivo a prática da assistência social à luz da Doutrina Espírita com a missão de fortalecer e amparar indivíduos e famílias em situação de desajustamento.

Art. 4º Em cumprimento ao seu objetivo de relevância pública e social, a SAFRATER atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos, financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como no atendimento e assessoramento contínuo e permanente, sem qualquer exigência de contraprestação por parte dos usuários, nas seguintes atividades:

- I. Manutenção de programas de geração de renda, de nutrição e assistência à saúde e economia solidária como forma de prevenção ao abandono, a vulnerabilidade social e às diversas situações de violação de direitos, dentre outros, para manutenção e fortalecimento da estrutura familiar;



- II. amparo à criança, ao jovem e ao adolescente em situação de vulnerabilidade, investindo no seu bem-estar e melhoria contínua, disponibilizando Creches, Núcleos de Ensino para pré-escola e Centros Educativos de nível básico, profissionalizante e tecnológico;
- III. promoção de reuniões, palestras, conferências e outros eventos para discussão de temas envolvendo educação, higiene, saúde, educação sexual, orientação moral e cívica, prevenção às drogas e doenças sexualmente transmissíveis e orientação profissional, visando a família dos beneficiários de seus serviços e membros da comunidade adjacente;
- IV. promoção de cursos e aulas de teatro, dança, música, artes plásticas, produção vídeo-gráficas, jogos e outras atividades artísticas, culturais e esportivas;
- V. estabelecimento e manutenção de reciprocidade e troca de conhecimentos e experiências com entidades congêneres.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades a SAFRATER observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação quanto à origem, raça, cor, gênero, convicções políticas ou religião.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades a SAFRATER se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

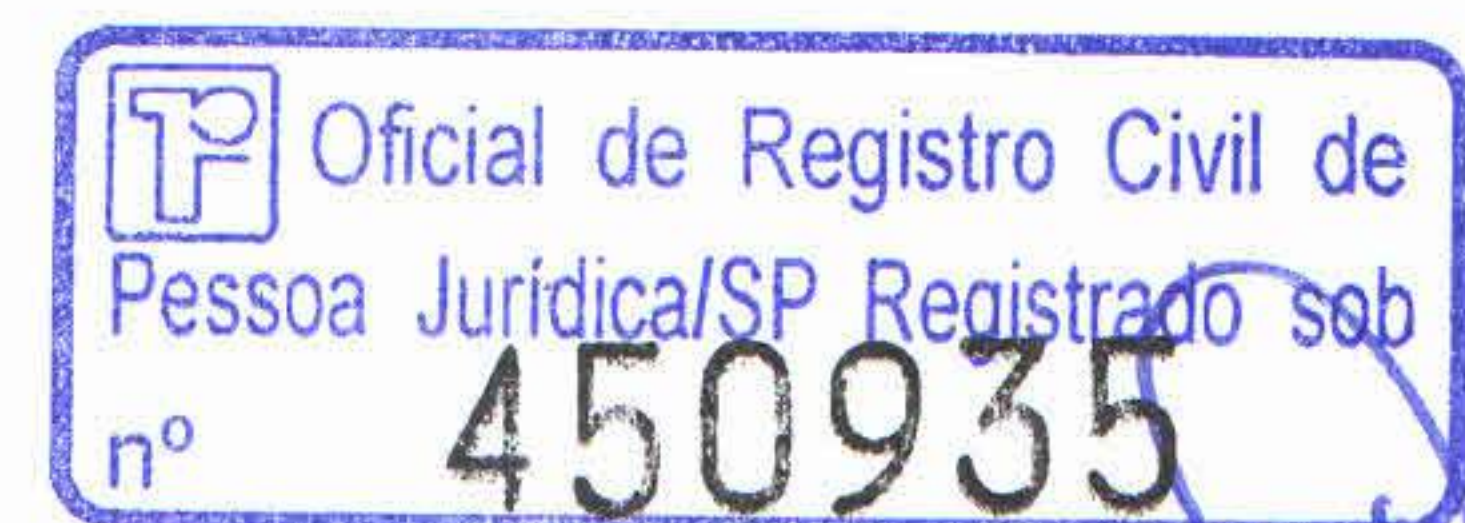
Art. 7º Os serviços a que a SAFRATER se dedicar serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente do beneficiado, observando-se a forma complementar de participação de que trata o artigo 3º da Lei 9.790/99 e o art. 6º do Decreto 3.100/99.

Art. 8º A SAFRATER pautará o exercício de suas atividades, envolvendo as crianças, adolescentes e famílias, nos conceitos e determinações estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 9. O quadro associativo da SAFRATER se comporá de ilimitado número de associados classificados nas seguintes categorias:

- I. **Institucionais:** são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação e os que exercem ou tenham exercido cargos de Diretor ou Conselheiro ou outro cargo de



- relevância e que estejam integrados às atividades da SAFRATER ou do Grupo Espírita Casa do Caminho;
- II. **Efetivos:** são os que prestam sua colaboração com trabalho voluntário e gratuito há pelo menos 3 (três) anos;
 - III. **Contribuintes:** são as pessoas físicas ou jurídicas que colaboram sistematicamente com recursos financeiros para a manutenção da SAFRATER;
 - IV. **Beneméritos:** são os que prestam relevantes contribuições, pecuniárias ou em serviços, a critério da Diretoria.

Art. 10. Para ser admitido na categoria de associado Institucional o pedido precisa ser homologado pelo CD-F e nas demais categorias a admissão deverá ser aprovada pela Diretoria.

Art. 11. O associado será excluído da SAFRATER quando:

- I. deliberadamente solicitar a sua demissão;
- II. praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da SAFRATER;
- III. constituir-se em elemento de descrédito aos princípios esposados pela Doutrina Espírita;
- IV. não comparecer sem justificativa aceita pela Diretoria a 3 (três) reuniões para as quais tenha sido convocado;

§ único. O Associado Contribuinte também será excluído quando, sem causa justificada, deixar de colaborar por mais de três meses consecutivos, podendo ser readmitido após sanar a irregularidade.

Art. 12. A exclusão de associado será decidida pela Diretoria Executiva, garantido ao interessado amplo direito de defesa através de recurso ao Conselho Deliberativo Fiscal, que decidirá em última instância, comunicando o resultado à Diretoria Executiva e ao interessado.

Art. 13. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e compromissos assumidos pela SAFRATER.

Art. 14. São direitos dos Associados:

- I. participar nas Assembleias Gerais;
- II. solicitar, a qualquer tempo, a sua demissão;

A handwritten signature in blue ink, possibly reading 'ERP', located in the bottom right corner of the page.



- III. formalizar, por escrito, sugestões e críticas, encaminhando-as ao Presidente da Diretoria Executiva;
- IV. frequentar as dependências da SAFRATER desde que devidamente credenciados e exercer as funções e as atividades que lhes forem confiadas;
- V. participar dos cursos, conferências, palestras e outros eventos promovidos pela SAFRATER;
- VI. receber as comunicações e publicações elaboradas e produzidas pela SAFRATER;

Art. 15. São direitos exclusivos do associado Institucional:

- I. votar e ser votado;
- II. convocar a Assembleia Geral na forma deste estatuto.

Art. 16. São deveres dos Associados:

- I. contribuir para a realização da missão e dos objetivos da SAFRATER;
- II. cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos que vierem a ser adotados;
- III. acatar as deliberações emanadas das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo-Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. desempenhar as tarefas e atribuições que lhe forem confiadas, a elas se dedicando com idealismo e espírito de equipe;
- V. abster-se de tratar de assuntos de caráter político-partidário, ou relativo a questões raciais ou nacionalistas, em nome e no recinto da SAFRATER;
- VI. não usar o nome da SAFRATER em assuntos de interesse particular e sem a autorização expressa das instâncias competentes;
- VII. comunicar as mudanças de endereço e telefones;
- VIII. contribuir regularmente com a importância que deliberadamente subscrever, desde que qualificado como Associado Contribuinte.

§ único. Constitui motivo de cancelamento do cadastro do associado, independentemente da categoria, o não cumprimento dos deveres definidos neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos que vierem a ser adotados, observadas, para tanto, as disposições deste estatuto.

Two handwritten signatures in blue ink. One is located at the top right of the page, and the other is at the bottom right. Both appear to be initials or names written in a cursive style.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. São órgãos de deliberação superior da SAFRATER:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo Fiscal; e
- III. Diretoria Executiva.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

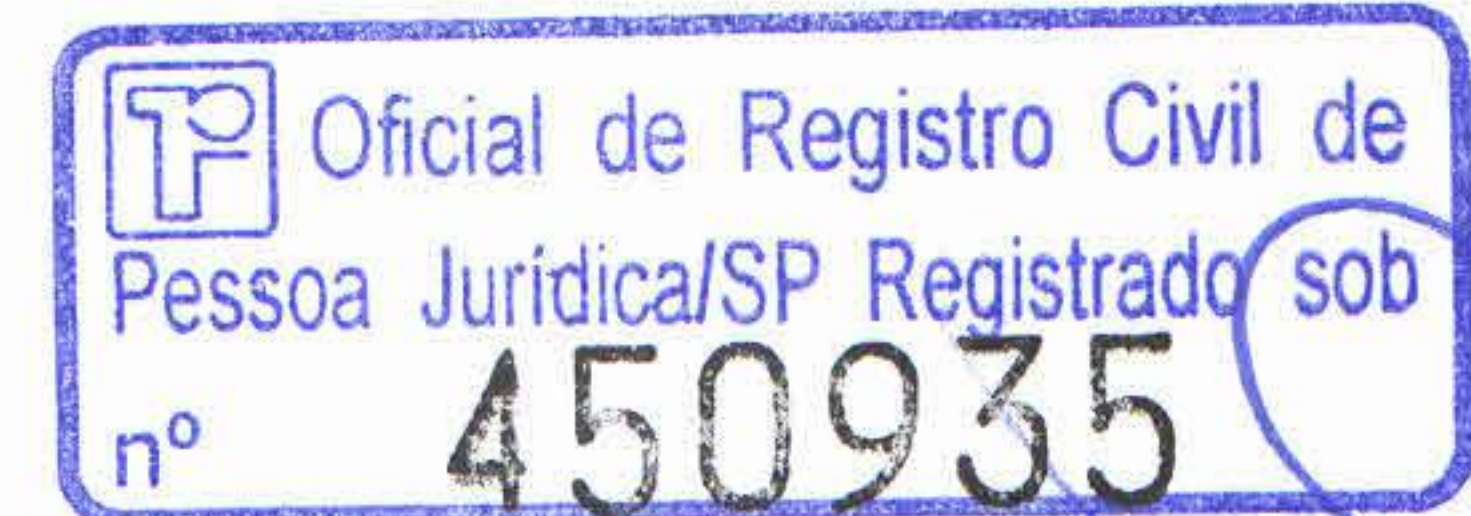
Art. 18. A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano da SAFRATER será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo Fiscal;
- II. referendar as decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo Fiscal nos casos omissos;
- III. deliberar sobre o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço do exercício anterior, apresentados pela Diretoria após o parecer do Conselho Deliberativo Fiscal;
- IV. deliberar em grau de recurso sobre a exclusão de associados;
- V. decidir sobre reformas deste Estatuto;
- VI. deliberar sobre a extinção da SAFRATER e sobre a consequente destinação final de seu patrimônio, nos termos da lei e deste Estatuto;
- VII. deliberar sobre os demais assuntos de interesse levados à sua pauta.

§ único. Os nomes dos Associados Institucionais indicados como membros do Conselho Deliberativo Fiscal e da Diretoria Executiva serão levados à Assembléia Geral, após prévia apreciação e referendado do CD-F, que verificará a existência das condições básicas de elegibilidade.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente na no mês de abril para:



- I. apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, contendo as realizações do exercício anterior;
- II. apreciar e homologar as contas e o balanço do exercício anterior, previamente examinado e aprovado pelo Conselho Deliberativo Fiscal;
- III. eleger, em sendo o caso, os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo Fiscal;
- IV. deliberar sobre outros assuntos constantes da Ordem do Dia.

Art. 21. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para deliberar sobre os assuntos exclusivos de sua pauta, quando convocada por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal ou, ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias e da Extraordinária com antecedência mínima de 8 (oito) dias por meio de edital afixado na sede da SAFRATER ou por correspondência enviada aos associados via postal ou correio eletrônico.

Art. 23. Ao instalar-se, a Assembleia Geral, que em primeira convocação só poderá funcionar com 2/3 (dois terços) dos Associados Institucionais presentes, pessoalmente ou representados por um procurador, nomeará seu Presidente, que deverá ser o Presidente do Conselho Deliberativo Fiscal ou, na sua ausência, um dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo Fiscal, o qual designará um Secretário para acompanhar os trabalhos e lavrar a respectiva ata a ser por ambos assinada.

§ 1º Não havendo número legal em primeira convocação, a Assembleia será instalada em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presente.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, ressalvado o disposto no parágrafo quarto deste artigo.

§ 3º Para destituição de Diretores e alteração do Estatuto, o *quorum* exigido é de maioria absoluta dos Associados Institucionais em primeira convocação e em segunda convocação de 1/3 (um terço) desses associados, devidamente qualificados e no gozo de suas funções associativas.

§ 4º Para deliberar sobre a extinção da SAFRATER e destinação final de seu patrimônio, será exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes na



assembleia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presente em primeira convocação a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, ½ (meia) hora após a primeira, com qualquer número de associados presente.

§ 5º Os associados poderão se fazer representar mediante procuração geral contendo poderes para votar e ser votado, conferida por instrumento público ou particular, e regular registro no livro de presença.

§ 6º É vedada a representação de mais de um associado pelo mesmo procurador.

Seção II DO CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL (CD-F)

Art. 24. O Conselho Deliberativo Fiscal, neste Estatuto também designado pela sigla CD-F, órgão de deliberação auxiliar e de fiscalização da SAFRATER é composto de 18 (dezoito) membros, sendo 12 (doze) Efetivos e 06 (seis) Suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, em períodos não coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva, permitidas reeleições, inclusive sucessivas.

§ 1º Na hipótese de vacância no quadro de Conselheiros Efetivos, o primeiro suplente o substituirá e assim sucessivamente, sendo lavrado o respectivo termo no livro de atas, na primeira reunião do Conselho após a referida vacância.

§ 2º A indicação dos Conselheiros para eleição pela AG será feita pela Diretoria Executiva e pelo CD-F, em reunião conjunta, e serão escolhidos dentre os Associados Institucionais devidamente cadastrados, em atividade na Associação e no gozo de suas prerrogativas estatutárias.

§ 3º Para constituição dos Conselhos Deliberativos Fiscais da SAFRATER e do Grupo Espírita Casa do Caminho, entidade *mater*, serão indicados, preferencialmente, os mesmos Conselheiros, tendo em vista os vínculos associativos, os objetivos comuns e os interesses estratégicos das duas Associações.

§ 4º Serão considerados eleitos para o Conselho os associados que obtiverem o maior número de votos dos associados presentes à AG, sendo que os 12 (doze) primeiros mais votados serão os Conselheiros Efetivos e os 06 (seis) imediatamente subsequentes serão os Suplentes. Na hipótese de empate, prevalecerá o candidato cadastrado há mais tempo na categoria de Associado Institucional.

§ 5º Os Conselheiros Efetivos serão substituídos por Conselheiros Suplentes, na forma do § 1º do art. 24 deste Estatuto, quando ocorrer qualquer das seguintes circunstâncias:

Two handwritten signatures in blue ink. One is a simple mark resembling a stylized 'A' or 'H' at the bottom right. The other is a more complex signature, possibly 'JMP', located further down and to the right.



- I. falecimento ou impedimento por motivo de força maior;
- II. renúncia;
- III. desligamento previsto no § 1º do art. 16 do Capítulo II deste Estatuto;
- IV. falta injustificada a três ou mais reuniões consecutivas do CD-F realizadas no ano.

Art. 25. O candidato a Conselheiro deverá ser Associado Institucional em atividade na SAFRATER e no Grupo Espírita Casa do Caminho.

Art. 26. Constitui, ainda, motivo de substituição, a eventual indicação de Conselheiro para o exercício de cargo na Diretoria Executiva da Associação.

§ único – Ocorrida essa hipótese, o Conselheiro não pede essa qualidade, que será retomada e exercida tão logo cesse sua permanência na Diretoria Executiva, desde que o desligamento ocorra no decurso de seu mandato de Conselheiro.

Art. 27. Compete ao Conselho Deliberativo Fiscal (CD-F):

- I. indicar os Diretores a serem submetidos à eleição pela Assembleia Geral, bem como, em caso de vacância dos diretores, referendar o nome dos substitutos indicados pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- II. apreciar e manifestar-se preliminarmente sobre o Regimento Interno da Associação, o plano de contas, a programação anual, a introdução de novas atividades, os relatórios das atividades, balancetes e balanços encaminhados pela Diretoria Executiva;
- III. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral nos termos deste estatuto;
- IV. acompanhar as atividades da Diretoria Executiva e, em especial, fiscalizar todo o movimento financeiro e patrimonial da Associação, podendo, ainda, participar das reuniões da referida Diretoria, com direito a voz mas sem direito a voto;
- V. apreciar e aprovar preliminarmente qualquer proposta da Diretoria Executiva que implique em alteração do patrimônio imobiliário da Associação, inclusive, mas não exclusivamente, a oneração de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos;
- VI. examinar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitir parecer sobre os mesmos e submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- VII. examinar os livros de escrituração da SAFRATER;



- VIII. emitir opiniões e pareceres denunciando eventuais irregularidades constatadas e sugerir medidas para corrigi-las;
- IX. requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- X. solicitar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa independente, quando julgar conveniente, acompanhando o seu trabalho;
- XI. deliberar sobre assuntos relevantes que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva, convocando-a quando necessário;
- XII. apreciar e homologar a adesão de Associado Institucional;
- XIII. apreciar e deliberar sobre as propostas de concessão de Título de Associado Benemérito encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- XIV. deliberar em segunda instância sobre a exclusão de associado.

Art. 28. O Conselho Deliberativo Fiscal elegerá dentre os seus membros 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente e 1 (um) Secretário.

Art. 29. Compete ao Presidente do CD-F:

- I. convocar e presidir as suas reuniões;
- II. convocar extraordinariamente Assembleia Geral;
- III. convocar a Diretoria para participar de suas reuniões, quando necessário.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente do CD-F auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 31. Compete ao Secretário do CD-F:

- I. controlar o registro de presença nas reuniões do CD-F;
- II. secretariar as reuniões do CD-F, redigir as suas atas, assinando-as juntamente com o respectivo Presidente e responsabilizando-se pelo seu registro;
- III. substituir o Presidente do CD-F na ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

Art. 32. O CD-F reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou do Presidente da DE. Todas as convocações para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas por e-mail.

§ 1º O CD-F deliberará por votação majoritária com a presença mínima de 7 (sete) Conselheiros.



§ 2º Os membros da Diretoria poderão participar da reunião do CD-F, com direito a voz mas sem direito a voto.

Seção III DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

Art. 33. A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, neste Estatuto também designada pela sigla DE, que será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e mais 8 (oito) Diretorias, a saber:

- I. Diretoria de Administração e Finanças;
- II. Diretoria de Eventos e Captação de Recursos;
- III. Diretoria de Trabalho Voluntário;
- IV. Diretoria de Comunicação e Divulgação;
- V. Diretoria de Educação, Cultura e Lazer;
- VI. Diretoria de Saúde;
- VII. Diretoria de Promoção Social; e
- VIII. Diretoria de Ensino Profissionalizante.

§ 1º Os membros da DE serão escolhidos entre os Associados Institucionais, devidamente cadastrados e em atividade na Associação.

§ 2º A DE será eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, em períodos não coincidentes com o mandato do CD-F, permitidas reeleições, inclusive sucessivas, e a posse se dará no primeiro dia útil subsequente à eleição.

§ 3º As Diretorias de Eventos e Captação de Recursos, Comunicação e Divulgação, Promoção Social e de Trabalho Voluntário serão ocupadas, preferencialmente, pelos mesmos Diretores que ocuparem os cargos correlatos no Grupo Espírita Casa do Caminho.

§ 4º Inexiste, na Associação, cargo de direção vitalício.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

- I. administrar a SAFRATER e promover a realização de seus objetivos;
- II. definir as diretrizes básicas e elaborar Regimentos para disciplinar o seu funcionamento interno, submetendo-os à apreciação e aprovação do CD-F;



- III. organizar o programa anual de suas atividades e a proposta orçamentária, submetendo-os à aprovação do CD-F, executando-os uma vez aprovados;
- IV. elaborar anualmente o Relatório das atividades, o balanço e as contas do exercício findo, a fim de submetê-los à aprovação prévia do CD-F e, posteriormente, à AGO;
- V. encaminhar semestralmente ao CD-F e à entidade *mater* "Grupo Espírita Casa do Caminho", o Relatório de atividades e a Prestação de Contas do período para exame e posterior aprovação;
- VI. constituir departamentos ou setores para execução e desenvolvimento das atividades estatutárias, no âmbito das respectivas diretorias, nomeando seus diretores adjuntos, encarregados ou coordenadores, e aprovar os respectivos programas e regulamentos;
- VII. submeter ao CD-F propostas que impliquem alteração do patrimônio imobiliário e equipamentos significativos, bem como outras operações preceituadas no art. 19, inciso V, deste Estatuto;
- VIII. analisar e deliberar sobre os assuntos relevantes referentes às Diretorias;
- IX. participar das reuniões do CD-F, quando para tal for convocada;
- X. constituir procuradores com poderes e prazos especificados no mandato;
- XI. aprovar a admissão de associado, submetendo-a ao CD-F quando for o caso;
- XII. promover a observância das normas estatutárias, atos normativos e deliberações dos colegiados superiores.

Art. 35. Compete ao Diretor Presidente:

- I. supervisionar as atividades das diversas diretorias, mediante contato frequente com os respectivos Diretores, com o objetivo, entre outros, de manter-se atualizado quanto às atividades da Associação, trazendo os assuntos relevantes para análise e deliberação das reuniões da DE;
- II. representar a SAFRATER ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. dirigir e orientar todas as atividades empenhando-se na execução adequada das deliberações do CD-F e da Assembleia Geral, observando e fazendo observar todos os preceitos legais, éticos e estatutários a que se subordinam os associados;
- V. subscrever juntamente com o Diretor Vice-Presidente ou com o Diretor de Administração e Finanças ou com procurador especialmente nomeado todos os documentos necessários à movimentação econômica e financeira da SAFRATER;
- VI. contratar profissionais habilitados ou empresas prestadoras de serviços, necessários



ao funcionamento da SAFRATER, nos limites das dotações orçamentárias, ouvidos os demais membros da Diretoria;

- VII. designar Comissões para a realização de tarefas específicas;
- VIII. admitir e dispensar empregados, ouvindo os demais Diretores e adotadas as recomendações legais;
- IX. elaborar em colaboração com os demais membros da Diretoria e submeter à deliberação do CD-F o Relatório e o Plano de Atividades, a Proposta Orçamentária e a Prestações de Contas anual, no fim do mandato ou sempre que por este solicitado;
- X. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

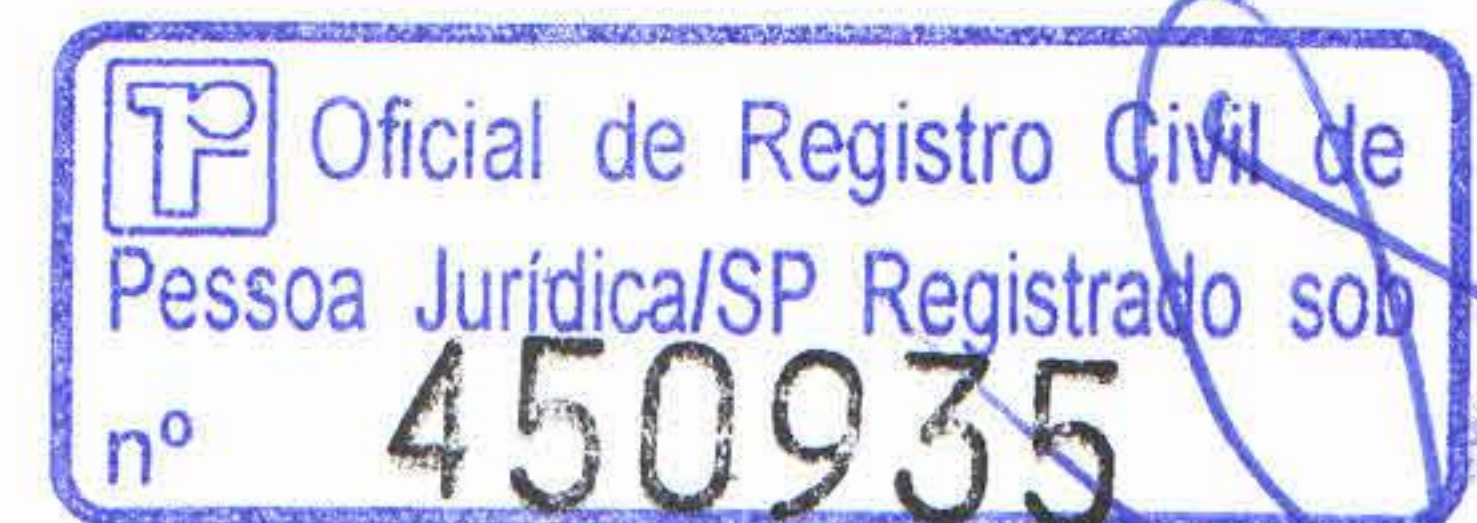
Art. 36. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- II. assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor de Administração e Finanças todos os documentos necessários à movimentação econômica e financeira.

Art. 37. Aos Diretores compete:

- I. planejar, dirigir e supervisionar as atividades das respectivas Diretorias previstas neste Estatuto, na forma estabelecida por seus Regimentos Internos, cuidando para que não falem os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento adequado de suas atividades e ao atendimento de seus objetivos;
- II. submeter à análise e deliberação da DE os assuntos relevantes de sua respectiva diretoria;
- III. manter um estreito relacionamento com as demais diretorias, propiciando mútua colaboração;
- IV. apresentar, anualmente, até o final da segunda quinzena de janeiro do exercício seguinte, e no fim do mandato, o relatório geral das atividades de sua área, encaminhando-o à DE para a elaboração do relatório consolidado da Associação;
- V. cumprir as demais obrigações previstas no presente Estatuto e outras que venham a ser atribuídas pela DE.

§ 1º As atividades e/ou setores criados pelos Diretores deverão ter suas atribuições e características operacionais devidamente especificadas no Regimento Interno da Associação, e ser aprovadas em reunião da DE e homologadas pelo CD-F,



§ 2º Os funcionários contratados em atuação nas Unidades de Prestação de Serviço se reportarão diretamente ao Diretor Presidente, que ouvirá os demais diretores, em especial o diretor administrativo-financeiro, em conformidade com o assunto envolvido.

Art. 38. Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I. planejar, dirigir e supervisionar as atividades administrativas e financeiras na forma estabelecida pelo Regimento Interno, cuidando para que não falem recursos humanos ou materiais necessários ao desenvolvimento adequado de suas atividades e ao atendimento de seus objetivos;
- II. ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens móveis e imóveis da SAFRATER;
- III. zelar pela arrecadação das receitas, recebendo e dando quitação dos valores e doações recebidas;
- IV. executar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- V. quitar regularmente todos os impostos e taxas mantendo em dia a escrituração contábil e fiscal;
- VI. manter atualizados os fichários dos associados informando, para efeito de cumprimento desse Estatuto, aos órgãos superiores da SAFRATER quando solicitado;
- VII. assinar em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Vice-Presidente todos os documentos necessários à movimentação econômica e financeira da SAFRATER;
- VIII. apresentar até a segunda quinzena do mês de março, ao final do mandato e sempre que solicitado relatórios financeiros e balancetes contábeis do período e os Balanços Gerais para apreciação do CD-F;
- IX. responder a correspondência de rotina e subscrever, os ofícios, papéis e requerimentos em que não seja necessária a assinatura do Diretor Presidente;
- X. submeter à análise para deliberação conjunta da DE todos os assuntos relevantes;
- XI. manter um estreito relacionamento com as demais diretorias, propiciando mútua colaboração;
- XII. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 39. Compete ao Diretor de Eventos e Captação de Recursos:

- I. planejar, dirigir e executar a programação de eventos sociais e campanhas para arrecadação de fundos e captação de recursos financeiros e materiais para a manutenção das unidades de prestação de serviços e sustentação das atividades filantrópicas da SAFRATER;



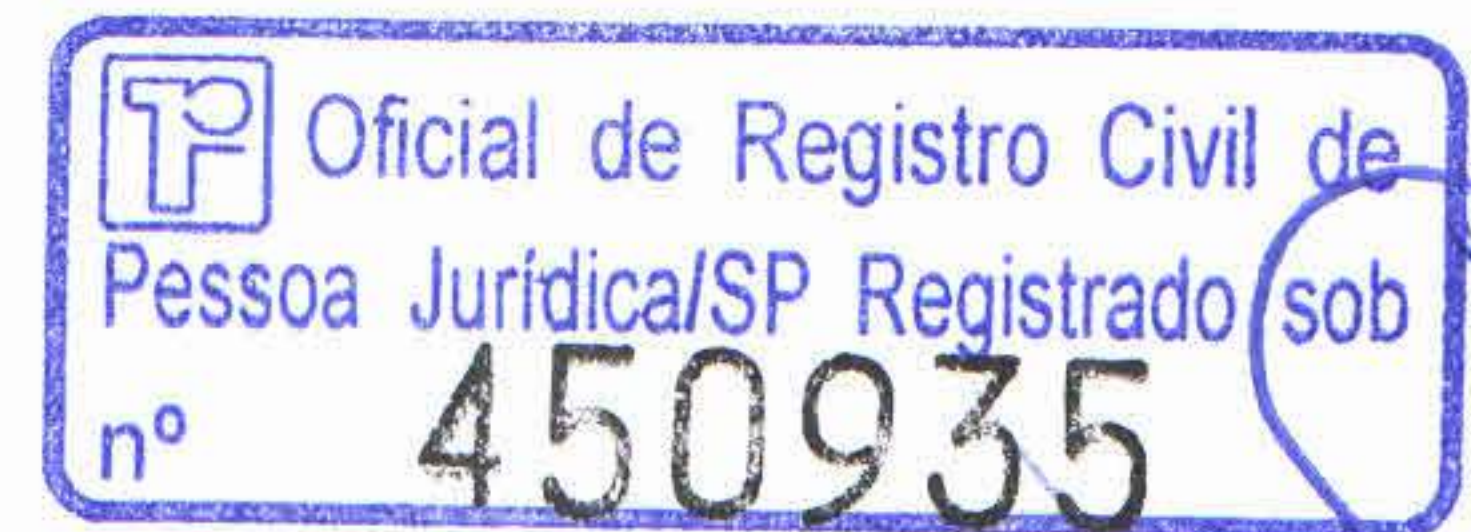
- II. apresentar até a segunda quinzena do mês de março, ao final do mandato e sempre que solicitado, o relatório das atividades do período;
- III. submeter à análise para deliberação conjunta da DE todos os assuntos relevantes; manter um estreito relacionamento com as demais diretorias, propiciando mútua colaboração;
- IV. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 40. Compete ao Diretor de Trabalho Voluntário:

- I. planejar, dirigir e executar as atividades relacionadas ao Programa de Voluntariado, sensibilizando, recrutando, conscientizando, qualificando e integrando os interessados em prestar sua colaboração à SAFRATER;
- II. acompanhar os voluntários, mantendo-os permanentemente engajados e comprometidos com o trabalho, dentro do enfoque institucional, integrado, abrangente e sistematizado, para suprir todas as necessidades de da SAFRATER;
- III. manter atualizado o "TERMO DE VOLUNTARIADO" assinado pelo trabalhador;
- IV. apresentar até a segunda quinzena do mês de março, ao final do mandato e sempre que solicitado, o relatório das atividades do período;
- V. submeter à análise para deliberação conjunta da DE todos os assuntos relevantes;
- VI. manter um estreito relacionamento com as demais diretorias, propiciando mútua colaboração;
- VII. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 41. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I. planejar, dirigir e executar as atividades de comunicação e divulgação internas e externas de interesse da SAFRATER, através dos diversos meios de comunicação e divulgação disponíveis, inclusive pela redação e editoração de jornal e outros veículos publicitários;
- II. apresentar até a segunda quinzena do mês de março, ao final do mandato e sempre que solicitado, o relatório das atividades do período;
- III. submeter à análise para deliberação conjunta da DE todos os assuntos relevantes;
- IV. manter um estreito relacionamento com as demais diretorias, propiciando mútua colaboração;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.



Art. 42. Compete ao Diretor de Educação, Cultura e Lazer:

- I. planejar, dirigir e supervisionar todas as atividades de natureza predominantemente pedagógica desenvolvidas nas unidades de prestação de serviços como Creches, Núcleo Educacional, Centro de Ensino Profissionalizante e Tecnológico e outras que venham a ser estabelecidas;
- II. manter o relacionamento com os órgãos públicos e privados, estabelecendo parcerias para a celebração de contratos e convênios;
- III. manter sempre atualizado e apresentar, quando solicitado ou até a segunda quinzena do mês de março e ao final do mandato, relatório das atividades do período;
- IV. submeter à análise para deliberação conjunta da DE todos os assuntos relevantes;
- V. manter um estreito relacionamento com as demais diretorias, propiciando mútua colaboração;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 43. Compete ao Diretor de Promoção Social:

- I. planejar, dirigir e executar atividades de assistência social às famílias das crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades de prestação de serviços;
- II. manter sempre atualizado e apresentar, quando solicitado ou até a segunda quinzena do mês de março e ao final do mandato, relatório das atividades do período;
- III. submeter à análise para deliberação conjunta da DE todos os assuntos relevantes;
- IV. manter um estreito relacionamento com as demais diretorias, propiciando mútua colaboração;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 44. Compete ao Diretor de Saúde:

- I. planejar, dirigir e executar o programa de higiene e saúde às crianças, adolescentes e jovens matriculados nas Unidades de Prestação de Serviços, através de equipe multidisciplinar, providenciando os recursos necessários;
- II. manter sempre atualizado e apresentar, quando solicitado ou até a segunda quinzena do mês de março e ao final do mandato, relatório das atividades do período;
- III. submeter à análise para deliberação conjunta da DE todos os assuntos relevantes;



- IV. manter um estreito relacionamento com as demais diretorias, propiciando mútua colaboração;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 45. Compete ao Diretor de Ensino Profissionalizante:

- I. planejar, dirigir e executar atividades envolvidas nos programas de ensino semi profissionalizante e profissionalizante, envolvendo o Núcleo Educacional, o Centro de Ensino Profissionalizante e Tecnológico e outras unidades que venham a ser instaladas;
- II. estabelecer e manter relacionamento com os órgãos públicos e privados, visando parcerias e celebração de contratos e convênios;
- III. manter sempre atualizado e apresentar, quando solicitado ou até a segunda quinzena do mês de março e ao final do mandato, relatório das atividades do período;
- IV. submeter à análise para deliberação conjunta da DE todos os assuntos relevantes;
- V. manter um estreito relacionamento com as demais diretorias, propiciando mútua colaboração;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

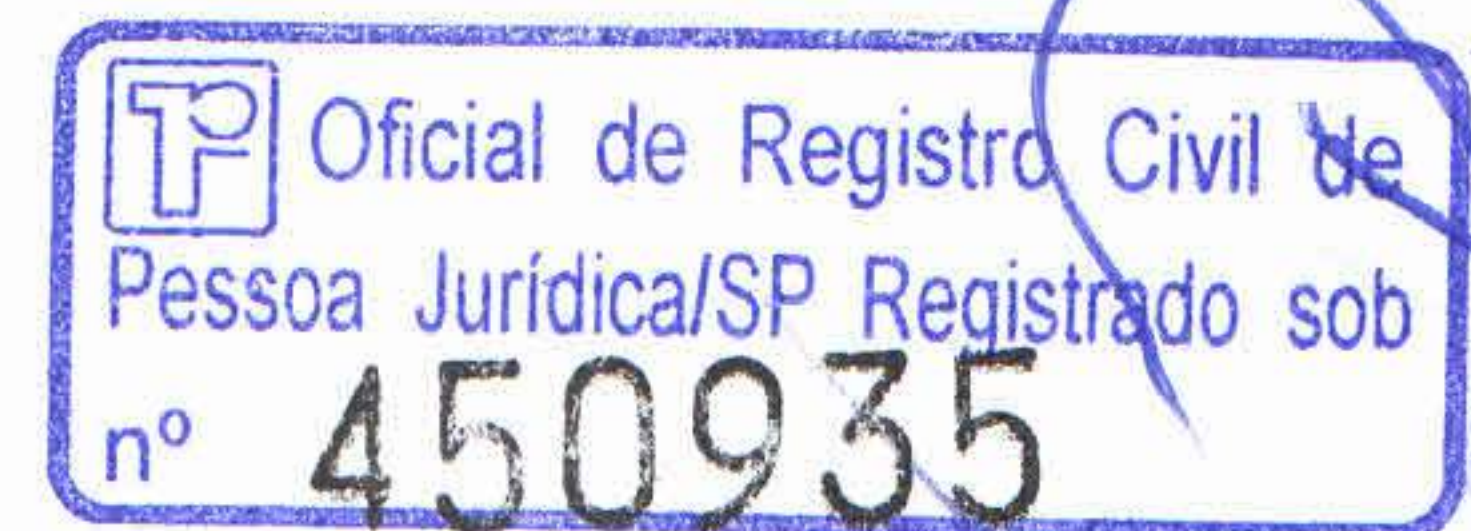
Art. 46. A Diretoria poderá criar as atividades ou setores que se fizerem necessários, no âmbito de suas respectivas competências, para a execução das atividades inerentes às suas áreas de atuação, conforme objetivos definidos neste Estatuto.

Art. 47. As atividades ou setores criados pela Diretoria deverão ter suas atribuições e características operacionais devidamente especificadas em Regimento Interno aprovado pelo CD-F.

Art. 48. Os Diretores poderão nomear adjuntos, assessores e outros colaboradores para auxiliá-los no desempenho de suas atribuições, os quais exercerão a função de forma voluntária e inteiramente gratuita.

Art. 49. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, sempre mediante convocação do Diretor Presidente, quer por iniciativa própria quer por solicitação de qualquer Diretor. Todas as convocações para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas por e-mail.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, sendo coordenadas pelo Diretor Presidente.



Art. 50. As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes e em caso de empate, o Diretor Presidente exercerá também o voto de Minerva.

Art. 51. As reuniões da Diretoria terão caráter informativo ou deliberativo e quando as deliberações forem consideradas relevantes, a critério dos diretores presentes, envolverem substituições de diretores e/ou necessitarem do referendo do CD-F, serão lavradas atas por um Secretário nomeado para o ato pelo Presidente, que também as assinará.

Art. 52. Os Diretores serão substituídos quando ocorrer qualquer das seguintes circunstâncias:

- I. falecimento ou impedimento por força maior;
- II. renúncia;
- III. ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no ano. As justificativas serão dirigidas ao Diretor Presidente da DE;
- IV. passar o Diretor a se constituir em elemento de descrédito aos princípios esposados pela Associação;

§ 1º As justificativas para as ausências, formalizadas por escrito, serão apreciadas em reunião de Diretoria e a respectiva decisão constará de ata de dita reunião.

§ 2º Em caso de vacância em qualquer dos cargos, exceto de Presidente e de Vice-Presidente, as substituições mencionadas nos incisos I, II e III, acima, serão definidas em reunião da DE mediante pronunciamento de 2/3 (dois terços) de seus membros, prevalecendo a opinião da maioria dos presentes, *ad referendum* do CD-F.

§ 3º No caso da circunstância prevista no inciso IV, acima, o desligamento será definido em reunião conjunta da DE e do CD-F mediante pronunciamento de 2/3 (dois terços) de seus membros, prevalecendo a opinião da maioria dos presentes, *ad referendum* do CD-F.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, a AGE será convocada pelo CD-F, nos termos do inciso III do art. 27 deste Estatuto, imediatamente após a sua ocorrência, para eleger novo Diretor Presidente.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 53. O patrimônio da SAFRATER compõe-se, dentre outros, de bens móveis, imóveis, rendas, ações, títulos e valores adquiridos a título oneroso ou gratuito.



Art. 54. A SAFRATER aplicará suas rendas, recursos e resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, atendendo, em relação aos investimentos, à segurança da operação e manutenção do valor real do capital aplicado.

Art. 55. A receita para manutenção da SAFRATER será proveniente das seguintes fontes:

- I. doações, legados, patrocínios, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- II. contribuição dos associados;
- III. recursos provenientes de subvenções ou parcerias com órgãos públicos ou privados;
- IV. verbas provenientes de bazares beneficentes, eventos e festividades promovidas para captação recursos;
- V. renda de aplicações financeiras, capitalização dos saldos e operações de crédito;
- VI. outras receitas lícitas que eventualmente surgirem.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 56. A prestação de contas da SAFRATER observará no mínimo:

- I. a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;

Art. 57. Anualmente, em tempo hábil para apresentação à Assembleia Geral Ordinária, será organizada pela Diretoria Executiva a prestação de contas do exercício anterior, juntamente com o relatório completo da gestão sobre as atividades institucionais e econômico-financeiras.

Art. 58. O relatório e a prestação de contas de cada exercício, com os respectivos demonstrativos contábil, financeiro, fiscal e patrimonial correspondentes, serão previamente encaminhados ao exame e parecer do CD-F.



Art. 59. O exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os cargos da DE e do CD-F serão exercidos de forma inteiramente gratuita, sendo vedada remuneração, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente, a diretores, conselheiros, dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 61. A Associação só poderá ser dissolvida por decisão da maioria absoluta dos associados Institucionais presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e referendada pela Assembleia Geral do Grupo Espírita Casa do Caminho, quando se reconhecer a impossibilidade de prosseguimento de suas atividades.


Art. 62. Em caso de dissolução da SAFRATER, o respectivo patrimônio líquido será transferido para pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14, com as alterações da Lei 13.204/15 e que tenha preferencialmente o mesmo objeto, a critério da Assembleia Geral.


Art. 63. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria dos Associados Institucionais presentes na AGE, especialmente convocada para essa finalidade, desde que não atinja o vínculo de filiação institucional com o Grupo Espírita Casa do Caminho, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 64. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, quando necessário, referendados pelo Conselho Deliberativo.

São Paulo, 08 de março de 2.018.

16º


Daniel Martins Sanches
Diretor Presidente


Francisca Rosa Piazza
OAB/SP nº 62.000



CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
 SAO PAULO - SP
 Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
 Fabio Tadeu Bisognin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S)
 DANIEL MARTINE SANCHEZ(526317)
 Sao Paulo, 22 de março de 2018.
 EM TEST _____ DA VERDADE.

ICOD.SEG. 5050485150484956495353525054 1
 INVALIDO SOMENTE COM SELDO DE AUTENTICIDADE
 FIRMA R\$ 6,00 ** TOTAL R\$ 6,00
 DIGITADOR: Jadeilson 15:54:26

Charles da Silva Pedro
 Oficial Substituto

Ja Silva Pedro
 Oficial Substituto

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 R\$ 205,12 Protocolado e prenotado sob o n. **526.434** em
 R\$ 58,24 **13/07/2018** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 39,98 sob o n. **450.935**, em pessoa jurídica.
 R\$ 10,76 Averbado à margem do registro n. **28490**
 São Paulo, 27 de julho de 2018

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto



Emol.	
Estado	
Ipesp	
R. Civil	
T. Justiça	
M. Público	
Iss	

Total R\$ 342,34
 Selos e taxas
 Recolhidos p/verba